



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 431/2020

EM, 09 DE ABRIL DE 2020.

**AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A ADQUIRIR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FORMAR FARDOS DE FEIRA, E, DISTRIBUIR OS REFERIDOS COM FAMÍLIAS CARENTES, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALTA**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A presente Lei tem por objetivo regulamentar as distribuições de cestas básicas, para pessoas carentes do município, visando atender necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

**Art. 2º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, durante os 02 (dois) próximos meses, após sanção e publicação desta Lei, período que poderá ser diminuído ou ainda prorrogado, por mais 02 (dois) meses, caso não desapareça o estado de emergência ou calamidade pública, em razão de isolamento social decorrente da COVID-19 (novo Coronavírus), a realizar despesas com aquisições de gêneros alimentícios destinados à formação e posterior distribuições de até 500 (quinhentas) feiras, no valor de até R\$ 68,00 (sessenta e oito reais), tipo cestas básicas, para as famílias em vulnerabilidade social, baixa renda, necessitadas do Município de Malta, conforme critérios constantes nesta Lei.

§ 1º - A destinação da cesta básica consistirá no repasse de um fardo de feira, com alimentos básicos para o sustento da família carente na alimentação cotidiana, sendo distribuída uma vez por mês, na data em que o Município tiver disponibilidade financeira para fazer a aquisição.

§ 2º - O atendimento a família carente, com a cesta básica constante neste artigo depende de prévio cadastramento das pessoas necessitadas, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo constar do cadastro, nome completo do beneficiário e de todos os seus dependentes, data de nascimento, estado civil, profissão, número de documento identificador, endereço e condição econômica de cada um.

§ 3º - Inicialmente, antes das distribuições das cestas básicas serão selecionadas, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, pessoas cadastradas no CadÚnico existente no município, com filhos matriculados na rede pública de ensino municipal, cujas atividades estejam suspensas em decorrência da COVID-19 (novo Coronavírus), sem que os estudantes estejam recebendo merenda escolar regular, e, atendidos os critérios acima mencionados, caso remanesçam vagas para completar o número de 500 beneficiados serão cadastradas outras famílias que integram

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
GABINETE DO PREFEITO**

o CadÚnico, as quais não tenham filhos matriculados na rede pública de ensino municipal, mediante critérios de maior vulnerabilidade social e menor renda per capita, entre as famílias que poderão ser selecionadas, obrigatoriamente, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de seus técnicos.

**§ 4º** - A comprovação da realização do benefício dar-se-á mediante a assinatura do beneficiado ou responsável legal, em Termo de Doação Circunstanciado que comprove o recebimento da feira ou cesta básica, com descrição dos produtos recebidos, devendo ainda constar o nome completo, endereço e documento de identificação do beneficiário.

**Art. 3º.** A distribuição das feiras (cestas básicas), atendidos os critérios estabelecidos, será feito pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou ainda, por uma Comissão designada pelo próprio Prefeito.

**Art. 4º.** Para o atendimento do que determina esta Lei serão observados os princípios de Direito Administrativo e as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 e demais normas pertinentes e aplicáveis à espécie, após legalização das despesas nos instrumentos de planejamentos, ou seja, no PPA, na LDO e na LOA do Município.


**Art. 5º.** O Chefe do Poder Executivo, se necessário, por Decreto, baixará norma complementar que regulamente o que consta da presente Lei, sempre utilizando como parâmetro o princípio constitucional da impessoalidade.

**Art. 6º.** Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar, modificar a LOA, bem como modificar o que for necessário na LDO e PPA do Município, para incluir o programa criado nesta Lei, tudo conforme projetos modificativos próprios a serem enviados para o Legislativo Municipal.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA,  
EM 09 DE ABRIL DE 2020.**

  
\_\_\_\_\_  
**MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com